



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06  
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



## LEI Nº. 585/2019

**Súmula:** Institui “Plantão Médico” no âmbito da Saúde Pública de Jundiá do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da administração da Saúde Pública de Jundiá do Sul, o “Plantão Médico” de vinte e quatro horas para permanecerem à disposição para atendimento de situações de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, dias de feriados e pontos facultativos.

**Artigo 2º** - Durante o plantão será prestado, indistintamente, atendimento médico e hospitalar a toda e qualquer pessoa que nele se apresentar sob suspeita de estar acometida de mal a saúde, quer por doença ou por acidente.

**Artigo 3º** - O “Plantão Médico” de que trata esta lei será executado nas dependências da Unidade Mista de Saúde, estabelecido na Rua IX de Novembro, nº 343, centro de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único** – Será dada ampla divulgação da existência do plantão médico, seus horários e local de atendimento.

**Artigo 4º** - Para a consecução do “Plantão Médico”, fica autorizado ao chefe do poder executivo contratar os profissionais médicos, ao custo de R\$ 1.996,00 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais), pelo plantão de vinte e quatro horas”, reajustáveis nos mesmos índices da variação do IPCA/IBGE.

**Artigo 5º** - Os profissionais médicos contratados deverão obrigar-se na prestação dos serviços mediante critérios próprios de revezamento e disponibilização de atendimento conforme assim determinar a demanda de forma a não ensejar prejuízo aos pacientes que deles necessitar.

**Parágrafo Único** – O instrumento de contrato dos profissionais médicos deverá dispor detalhadamente quanto às obrigações bilaterais e com observação da prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de dezembro de 2019.

  
Eclair Rauén  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
*Felha Extra*  
Em 13 / 12 de 2019  
*edição 2245*  
A 2